PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 90 Sexta - feira, 29 de Agosto de 1997

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 18/97/M
Recomenda ao Governo Regional a integração dos ajudantes familiares que prestam serviço por conta do Centro de Segurança Social da Madeira em misericórdias e instituições particulares de solidariedade social nos respectivos quadros.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 19/97/M
Recomenda ao Governo Regional a redução do preço de energia eléctrica fornecida às instituições de solidariedade social e associações de bombeiros na Região Autónoma da Madeira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 18/97/M

de 29 de Agosto

Ajudantes familiares

Considerando que na Região Autónoma da Madeira o serviço de apoio domiciliário a famílias, pessoas idosas e deficientes tem assegurado importante apoio à normalidade da vida diária das pessoas e famílias que a ele recorrem, o que é publicamente reconhecido;

Considerando que o desempenho desta profissão é feito por ajudantes domiciliários e ajudantes familiares, estando os primeiros integrados no quadro da função pública da segurança social — Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) —, trabalhando os segundos no CSSM, misericórdias e instituições particulares de solidariedade social (IPSS), «obrigatoriamente enquadrados pelo regime de segurança social dos trabalhadores independentes», segundo o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril;

Considerando que os ajudantes familiares estão subordinados hierarquicamente, com horário definido pela entidade empregadora, cumprem horário completo e estão sujeitos a todos os deveres de trabalhadores por conta de outrem;

Considerando que do regime actualmente aplicado aos ajudantes familiares advém, entre outros, o não direito a férias e a subsídios de Natal e férias, para além da natureza de precariedade de emprego, apesar de satisfazerem necessidades permanentes dos serviços;

Considerando que os ajudantes familiares, exercendo as mesmas funções que os ajudantes domiciliários, estão desfavorecidos quanto ao regime de segurança social aplicado;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, teve por objectivo repor a legalidade num Estado de direito democrático e tornar mais saudável a política de pessoal na função pública, contendo a determinação de se acabar com os chamados «recibos verdes» para as prestações de serviços prolongadas no tempo:

Assim, a Assembleia Legislativa Regional recomenda ao Governo Regional da Madeira, no seu relacionamento institucional com o Governo da República, o seguinte:

1 - A integração dos ajudantes familiares que prestam serviço por conta do Centro de Segurança Social da Madeira no respectivo quadro, tendo em conta a legislação já existente ou a emanar;

2 - A integração dos ajudantes familiares que prestam serviço em misericórdias e instituições particulares de solidariadade social nos respectivos quadros, tendo em conta o regime jurídico aplicável, procedendo-se à revogação do Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 17 de Julho de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 19/97/M

de 29 de Agosto

Redução do preço de energia eléctrica fornecida às instituições de solidariedade social e associações de bombeiros na Região Autónoma da Madeira

É por todos reconhecido o relevante papel que as instituições particulares de solidariedade social e as associações de bombeiros desenvolvem em várias áreas do tecido social desta Região, de indesmentível e útil serviço público.

Pela sua natureza específica já lhe são reconhecidos direitos e apoios estimuladores das suas actividades, na busca dos fins que prosseguem, visando a redução de encargos anuais, já que as suas receitas próprias não chegam para as despesas correntes inadiáveis.

As despesas com o consumo da energia constituem um encargo ainda elevado para aquelas instituições, também pelo facto de, na Região, o valor atribuído aos consumidores domésticos ser mais elevado 25% do que o mesmo praticado a nível nacional, diferença essa que tende a ser ultrapassada pelos governos regional e nacional através do seu relacionamento, com vista a atingir a coesão nacional.

A fim de contribuir para minorar as dificuldades do seu orçamento, será útil atribuir descontos no fornecimento de energia eléctrica, tanto quanto possível já no próximo ano.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional resolve recomendar ao Governo Regional da Madeira a concessão de uma redução substancial do preço fixado na energia eléctrica fornecida pela EEM às instituições particulares de bombeiros voluntários e municipais, tendo em conta, para o efeito, as respectivas medidas compensatórias que couberem àquela empresa concessionária.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 29 de Julho de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

O preço deste número: 52$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 10 600$00	(Semestral)	...	5 500$00
Uma Série	"	... 4 000$00	"	...	2 150$00
Duas Séries	"	... 7 300$00	"	...	3 800$00
Três Séries	"	... 10 400$00	"	...	5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"